



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Temático: Política Social, Seguridade Social e Proteção Social**

## **Estatuto da criança e do adolescente: conquistas históricas ?**

Lúcia Aparecida Parreira<sup>1</sup>  
Maria Cristina Piana<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a trajetória histórica das políticas de proteção à infância e adolescência no Brasil, destacando os avanços representados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios contemporâneos para sua efetivação. A pesquisa baseia-se em estudo bibliográfico e documental das legislações e políticas sociais voltadas à população infantojuvenil. Conclui-se que, apesar dos avanços normativos e institucionais, persistem desigualdades sociais e desafios estruturais que comprometem a garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Estatuto da criança e do adolescente; direitos da criança; políticas públicas; proteção integral; infância e adolescência.

**Abstract:** This article analyzes the historical trajectory of child and adolescent protection policies in Brazil, highlighting the advances represented by the Child and Adolescent Statute and the contemporary challenges for its implementation. The study is based on bibliographic review and documentary analysis of legislation and social policies aimed at children and adolescents. The findings indicate that, despite normative and institutional advances, social inequalities and structural challenges still hinder the full guarantee of children's rights.

**Keywords:** Child and adolescent statute; children's rights; public policies; comprehensive protection; childhood and adolescence.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei Federal nº 8.069/1990 — completou, em 2025, 35 anos de história e resistência na sociabilidade do capital. Para refletir sobre essa legislação, torna-se necessário contextualizar a realidade vigente.

A história da infância e adolescência no capitalismo brasileiro periférico e dependente, onde o Estado é chamado para atuar nos diversos problemas sociais decorrentes da expropriação do trabalho pelo capital, revela-se pela ausência de proteção integral dessa população em situação peculiar de desenvolvimento.

O capitalismo brasileiro consolidou-se carregando as marcas de uma colônia de imensa exploração, marcada pela redefinição das desigualdades sociais enraizadas no passado escravista e no advento do trabalho livre sob novas condições sócio-históricas (Fernandes;

<sup>1</sup> Pedagoga, Advogada, Centro Universitário Barretos (UniBarretos), coordenadora e docente universitária, coordenadora pedagógica do Colégio Barretos, doutora em Serviço Social, lucia@unibarretos.com.br.

<sup>2</sup> Assistente Social e Pedagoga, Unesp, câmpus de Franca, docente do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, doutora em Serviço Social e e-mail: cristina.piana@unesp.br.



Kuhlmann, 2004).

O Brasil escreveu sua história dentro dos marcos da expansão de um mercado mundial, por meio de relações dependentes dos países de capitalismo central, da superexploração da força de trabalho e, especialmente, do racismo estrutural em uma economia escravista. Como afirma Coutinho (2013, p.33) “a formação da nação brasileira ocorreu “no contraditório processo de acumulação primitiva do capital, que tinha seu centro dinâmico na Europa Ocidental”.

Tempos sombrios de intensificação da crise do capital em um cenário ultraneoliberal, regressivo e reacionário foram agravados pela pandemia global de Sars-Cov-2 (Covid-19) nos anos 2020 e 2021. Essa crise agudizou a história de desigualdade social brasileira e evidenciou uma sociedade negligente com suas infâncias e adolescências.

Os impactos sociais da pandemia repercutiram no sistema de proteção social, que tem sido duramente atacado, como afirma Iamamoto:

Qualificada como uma conjuntura de catástrofe social, marcada por mortes, adoecimentos, medidas de isolamento social e ações emergenciais, a crise sanitária evidenciou o peso do mercado mundial na produção e distribuição de vacinas, as prioridades dos governos e as disputas comerciais entre potências econômicas. Também revelou a fragilidade das políticas após 30 anos de ofensiva neoliberal, especialmente nas regiões periféricas, marcadas pelo desmonte de programas e políticas sociais, pela subtração de direitos trabalhistas e sociais e pela precariedade e insuficiência das medidas de proteção social pública (Iamamoto, 2021, p.50).

Em tempos devastadores e incertos, “a crise do capital no Brasil vem produzindo uma violência institucional, marcada por políticas que promovem a ‘morte’, por meio de investimento em políticas públicas que deveriam mitigar problemas relacionados à desigualdade social brasileira” (Sherer, 2021, p. 325).

A crise estrutural do capital tem resultado em uma ampla regressão dos direitos conquistados para a infância e adolescência brasileiras, aprofundando as violações e a criminalização da pobreza, agravadas pela precariedade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e previdência. Os recentes cortes orçamentários, as políticas de necropolítica, o negacionismo científico e as medidas nefastas de governos anteriores voltadas à proteção e preservação da saúde têm exacerbado essa situação. Essa realidade expôs a pauperização absoluta das classes trabalhadoras e o aumento da pobreza, da fome e da precarização do trabalho, com marcantes particularidades de classe, gênero, raça, etnia, sexualidade e geração.

Com base nessas afirmações, destacamos a função do Estado e seu caráter contraditório como controlador da pobreza e garantidor da ordem estabelecida pelo capital. Assim, ele deixa de exercer sua função protetiva para agir de maneira repressiva e punir por meio de sua função penal.

O crescimento econômico da sociedade brasileira nas últimas décadas confirma sua marcante desigualdade social, caracterizada pela pobreza da maior parte de sua população. Essa situação, aliada à histórica ausência do Estado social em atender às necessidades da população, “e à tradição de um Estado autoritário, tem gerado um aumento da violência criminal;



assim, as mortes violentas são as mais incidentes no país” (Costa, 2005, p.69).

A discussão realizada neste estudo aponta para as desigualdades sociais que contribuem para a erosão do Estado Social e a obstrução do acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Entretanto, destacamos que é um desafio evidente para a sociedade brasileira ampliar e efetivar as políticas públicas e sociais e garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Assim, torna-se possível reverter a trajetória de violência vivenciada especialmente pela população infanto-juvenil das periferias urbanas, fomentando atitudes sociais de acolhimento e proteção para as futuras gerações.

## **2. INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS: UM PERCURSO PELA HISTÓRIA**

A história brasileira revelou-se, ao longo dos séculos, implacável com relação à vida de inúmeras crianças e adolescentes pobres. Até as últimas décadas, a eles sempre foram reservados o desprezo, a marginalização, a exclusão e a violência, por meio de pseudo-espacos protetivos conhecidos como instituições de proteção. As políticas públicas, embora constantemente elaboradas e implementadas, nunca atenderam completamente às necessidades visando o pleno desenvolvimento desses jovens. Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as infâncias e adolescências eram categorizadas entre “crianças” e “menores”, sendo este último termo usado para designar crianças e adolescentes pobres e marginalizados, submetidos à intervenção assistencialista do Estado, sem reconhecer a cidadania de forma igualitária e justa para todos.

O termo “infância” é relativamente recente e é usado para descrever a fase inicial da vida humana, um período em que ainda se necessitam cuidados especiais devido à fragilidade, à falta de capacidade de discernimento e à total dependência de adultos. O sentimento pela infância, comparando com o contexto histórico, também são considerados muito recentes. A humanidade começou a reconhecer efetivamente a criança e o adolescente em suas individualidades e singularidades há menos de dois séculos, sendo responsabilidade do adulto preservar seu pleno desenvolvimento por meio de cuidados especiais, tanto privados quanto públicos.

No Brasil, os estudos sobre o atendimento à infância, vão ter início na “catequização das crianças indígenas e dos filhos resultantes das relações entre homens europeus e mulheres indígenas e africanas. Esta foi a primeira marca de domínio que persistiu contra o desenvolvimento de crianças e adolescentes no Brasil” (Fujiwara, 2013, p. 529). Pode-se afirmar que a proteção integral à infância e adolescência percorreu um longo caminho até ser efetivamente assegurada nas legislações e normativas atuais.

Em cada período de desenvolvimento da sociedade, a infância é percebida de uma forma específica, de acordo com o contexto, o processo histórico e os aspectos econômico-sociais. Por exemplo, nas sociedades primitivas, conhecidas como caçadoras-coletoras, o sentimento pela



infância era quase inexistente. A taxa de natalidade infantil era controlada devido às dificuldades de transportar crianças durante as transições territoriais que os grupos frequentemente realizavam em busca de caça, além da dificuldade de alimentar um número elevado de crianças. Nestas sociedades, a criança era considerada uma carga extra para o grupo.

Na Antiguidade, as concepções filosóficas sobre a criança retratavam a infância como próxima ao estado animalesco e primitivo, pois as crianças eram vistas como seres privados de razão, egoístas e tirânicos, ou, na pedagogia cristã, como um mal necessário. Essas visões foram transformadas pelo romantismo de Rousseau, que defendia que a verdadeira educação deveria ocorrer por um impulso próprio e natural, isto é, no ritmo de cada indivíduo (Azevedo, 2013). O principal defeito apontado nessas épocas era o fato de as crianças serem consideradas desprovidas de razão, ou seja, sem a capacidade de pensar e agir racionalmente para se tornarem cidadãos responsáveis e independentes."

É possível afirmar que, na Antiguidade até a Idade Média, a infância, como sentimento, valor ou concepção, não existia. Durante séculos, prevaleceu a ideia de uma infância "adultizada", ou seja, a criança era vista como um adulto em miniatura. Com elevadas taxas de mortalidade infantil (morte pós-natal), a morte de uma criança era frequentemente seguida pelo nascimento de outra, perpetuando uma concepção de infância marcada pelo abandono, pobreza, favor e caridade.

Durante o período medieval, as crianças eram vestidas como adultos e consideradas sem personalidade, facilmente substituíveis. A morte de crianças não era vista como algo relevante ou profundamente lamentado, devido à facilidade com que uma criança poderia ser substituída por outra.

A concepção de infância na história começou a mudar nos séculos XVIII e XIX, quando a infância passou a ocupar um lugar importante na família e na sociedade, caracterizado pelo cuidado e afeto.

O sentimento pela infância começa a emergir junto com um novo conceito de família, onde esta assume a responsabilidade pela criação e educação dos filhos, considerada uma função íntima do lar. A criança conquista centralidade na família, e surge uma preocupação em protegê-la do mundo adulto.

Embora a infância tenha sido ressignificada a partir do século XVIII, com a consolidação do sistema capitalista de produção onde máquinas começaram a substituir o trabalho humano manual, as crianças também sofreram os efeitos desse sistema. Elas foram brutalmente exploradas e submetidas a condições indignas.

Crianças, filhas de operários, começavam a ingressar no trabalho nas fábricas junto com seus pais. Desde tenra idade, eram exploradas em comparação aos adultos, recebendo salários inferiores e trabalhando em condições insalubres, o que colocava suas vidas em risco; diariamente, crianças morriam em fábricas de tecelagem. Neste período, devido a estas e outras condições, o índice de mortalidade infantil começou a aumentar.

Após alguns anos, com as lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho,



as crianças começaram a beneficiar-se dos direitos conquistados por meio das reivindicações trabalhistas. Esses direitos incluíam a regulamentação da idade mínima para o trabalho e a carga horária permitida.

Dando um salto na história da infância no Brasil, no século XX, a questão da infância passou a integrar as discussões mundiais. Responsabilidades, assistência e proteção à infância foram reconhecidas globalmente, com destaque para o ano de 1959, quando a Declaração Universal dos Direitos da Criança foi aprovada. Essa declaração garante direitos e liberdades fundamentais para que as crianças possam desfrutar de seus direitos e ter uma infância assegurada por lei, com oportunidades para um pleno desenvolvimento.

É importante destacar que a concepção de criança e adolescente percorreu um longo caminho no mundo e no Brasil para alcançar um desenvolvimento pleno assegurado por lei. No Brasil, a proteção integral à criança e ao adolescente foi estabelecida com a promulgação da Lei Federal nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

No que diz respeito à infância e adolescência no Brasil, ao longo de séculos na história brasileira, ocorreu um intenso silenciamento sobre as “vidas pequenas” que eram ceifadas em seu processo de desenvolvimento. Essas crianças sofriam violência física, psicológica e sexual, além de severos abusos que destruíam seus futuros, sem que houvesse consciência das graves atrocidades cometidas.

Durante os tempos remotos da colonização do Brasil, a realidade enfrentada pelos primeiros habitantes, a população indígena, era marcada pela crença de que deveriam ser “civilizados e domesticados” (grifo das pesquisadoras), conforme a visão dos religiosos e colonizadores estrangeiros. Crianças e adolescentes indígenas eram brutalmente retirados de suas tribos para serem submetidos a uma educação que visava mais à socialização dentro dos moldes colonizadores do que ao verdadeiro aprendizado.

As questões étnico-raciais no Brasil, considerando suas determinações sócio-históricas, revelam um racismo vil e sanguinário que segrega crianças e adolescentes. A “violência étnico-racial desnuda a imagem angelical frequentemente associada a uma sociedade escravocrata, característica marcante da sociedade brasileira” (Eurico, 2020, p. 98-110).

As primeiras crianças brasileiras, os índios que habitavam o país, enfrentaram um choque violento e cultural com a invasão portuguesa. Houve uma imposição de costumes e mudanças profundas, incluindo a separação de muitas crianças indígenas de suas mães. Essas crianças eram levadas pelos jesuítas para serem educadas em Portugal, onde eram forçadas a adotar novos hábitos e costumes, o que incluía a negação de suas próprias identidades (Arantes, 2011).

Juntamente com os portugueses, chegaram ao Brasil os navios negreiros transportando escravos africanos. As crianças escravizadas sofriam diversos tipos de violência, incluindo abusos e exploração, e eram frequentemente utilizadas como forma de entretenimento para as crianças brancas.

Durante o período colonial, a violência sexual perpetrada pelos senhores contra as escravas gerava crianças que, em alguns casos, nasciam com características físicas que as



faziam parecer brancas. Essas crianças, juntamente com suas mães, eram frequentemente vendidas a preços mais elevados. Paralelamente ao tráfico negreiro, desenvolveu-se uma prática cruel ligada à escravidão: a produção de crianças para serem escravizadas, conhecida como “pecuária negreira” (Arantes, 2011, p. 172). As crianças escravizadas eram forçadas a trabalhar desde tenra idade, geralmente entre 7 e 12 anos, se sobrevivessem até então. Adicionalmente, muitas das escravas que se tornavam mães acabavam por ser amas de leite para as crianças brancas.

Com o passar dos anos, o número de crianças abandonadas no Brasil tem aumentado. Estas incluem crianças pobres, filhos de escravos e indesejadas, dentre outras, gerando no século XVII uma preocupação crescente com o número de abandonados. Muitas dessas crianças ficavam à própria sorte; algumas eram deixadas em hospitais e nas portas de igrejas.

Neste contexto, em 1726 na cidade de Salvador, Bahia, surge a primeira roda dos expostos do Brasil. As rodas foram consideradas as primeiras formas de assistência à infância abandonada no país, abrangendo os períodos colonial, imperial e republicano. O Brasil foi o último país a abolir o sistema de rodas, na década de 1950.

O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era costume, na falta de outra opção (Marcílio, 2016, p. 70).

As rodas possuíam a aparência de um cilindro giratório com uma abertura, onde a criança era colocada e, ao girar, o rosto de quem a deixava não era visto. Mesmo com o sistema de rodas, muitas crianças continuavam morrendo, especialmente aquelas deixadas nas rodas, se comparadas a outros segmentos sociais, como os escravos e expostos a pobreza.

A responsabilidade inicial das rodas era das Câmaras Municipais, mas foram as Santas Casas de Misericórdia que acabaram assumindo esse papel. As crianças deixadas nas rodas eram batizadas, uma vez que tais rodas estavam ligadas à Igreja Católica. As meninas eram educadas para os afazeres domésticos visando o casamento, enquanto os meninos eram preparados para o trabalho.

No regime republicano, a assistência à infância era orientada para se manter a ordem, ajustar os indivíduos que estavam fora de controle e recuperar os menores desviados. Foram criadas colônias correccionais de caráter repressivo “[...] que desconsideravam as discussões nacionais e internacionais sobre o atendimento especializado aos chamados menores” (Rizzini, 2011, p. 227). Segundo a autora, surgiram também espaços de correção para os “menores perigosos”.

Ao longo das duas primeiras décadas da jovem República, surgirão os reformatórios e as escolas premonitórias e correccionais, para onde serão distribuídos os ‘menores abandonados e viciosos’. Essas denominações substituindo o termo asilo indicam mudanças na concepção da assistência, destinada, agora, a prevenir as desordens e recuperar os desviantes (Rizzini, 2011, p. 227).



No século XX, começou a surgir no Brasil um novo sentimento pela infância, impulsionado pelos médicos, que se dedicaram aos cuidados da primeira infância, à puericultura e ao incentivo ao aleitamento materno, entre outros aspectos. Em 1923, foi criado no Brasil o primeiro Juizado de Menores, cujo primeiro juiz foi Mello Mattos."

Em 1927, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, promulgou o Código de Menores (Brasil, 1927), que consolidando as leis de proteção e assistência aos "menores". A visão jurídica desse código era moralista e repressiva. Jovens entre 14 e 17 anos que cometessem crimes deveriam ser encaminhados a instituições de "preservação e reforma" (grifos das pesquisadoras).

Em 1930, Getúlio Vargas assumiu o poder por meio de um golpe de Estado, marcando o início do período conhecido como a "Era Vargas". Durante essa época, foram implementadas ações de proteção à maternidade, infância e adolescência, com famílias e crianças sendo os principais alvos das políticas governamentais.

Em 1941, o Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941, instituiu o Serviço de Assistência a Menores (SAM), um órgão vinculado ao Ministério da Justiça. O SAM tinha um caráter repressivo e focava na reclusão dos "menores" considerados problemáticos. Contudo, foi extinto no ano de 1964.

No entanto, em menos de uma década, o SAM é desacreditado da missão para o qual fora idealizado. Críticas profundas foram a ele direcionadas, dada a sua incapacidade de prestar atendimento adequado aos menores sob seus cuidados, devido a denúncias de maus-tratos e desvios de verbas (Rizzini; Celestino, 2016, p. 236).

Durante o governo Vargas, também foi criado o Departamento Nacional da Criança (DNCr), de caráter higienista que visava a proteção e prevenção do abandono de crianças. Anos mais tarde, o DNCr uniu-se à Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Em 1964, com o início da Ditadura Militar no Brasil, uma nova fase em relação à infância se instaurou. Foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que funcionou por 26 anos, sendo extinta somente em 1990. Diferentemente do SAM, a FUNABEM foi criada como uma entidade autônoma, tanto administrativa quanto financeiramente, subordinada diretamente à presidência da República, que nomeava seu presidente.

A FUNABEM foi criada com a missão de implantar e formular a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tendo como função centralizar a gestão do "problema do menor", que incluía a política e o atendimento a esse grupo. Nesta obra, o termo "menor abandonado" refere-se às crianças e adolescentes desassistidos pelo Estado, que se encontravam nas ruas e em processo de marginalização.

A marginalidade desses grupos sociais consistia, pois, no fato de serem desassistidos [...], em virtude da qual não conseguiam ter acesso aos programas desenvolvidos pelo governo. Frutos de um processo social perverso, tais grupos tendiam a converter-se em geradores de desarmonia. De marginalizados passavam a marginalizantes, em consequência dos efeitos



deletérios de seus ‘caracteres comuns’ sobre a sua própria reprodução social, isto é, sobre crianças e adolescentes, nascidos e criados em seu meio (Vogel, 2011, p. 292).

Durante as transformações sociais das décadas de 1960, a situação da criança e do “menor abandonado” emergiu como expressões da questão social. O processo de urbanização e o êxodo rural levaram muitas pessoas e famílias a migrarem para os centros urbanos, ocupando as periferias das cidades.

Neste contexto econômico e social, as cidades começaram a crescer paralelamente à pobreza, enquanto o mercado de trabalho não conseguia absorver o excedente de mão de obra. A marginalização aumentava, o número de desassistidos pelo governo dobrava, e os efeitos desse cenário afetavam diretamente as crianças e adolescentes pobres. Como resume Vogel (2011, p. 292), “a massa crescente de crianças e jovens marginalizados renunciava, a curto e médio prazos, prejuízos consideráveis, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto político”.

A marginalização de crianças era vista como um problema familiar que afetava a organização familiar e, conseqüentemente, a segurança nacional. O processo de internação em massa de “menores” também contribuía para essa percepção, transformando essas crianças em “filhos do Estado”.

Com a premissa de que o problema do “menor” era principalmente a carência, que desencadeava outros problemas, as ações da FUNABEM e do Governo se concentraram no fortalecimento econômico e social das famílias e na reintegração do “menor” ao ambiente familiar, considerando a internação como último recurso. A FUNABEM também teve a função de criar as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), cuja gestão e execução da política seriam responsabilidade dos estados dentro de suas respectivas esferas de governo.

O problema do “menor” continuava a persistir, o que levou a Câmara dos Deputados a criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em 1975 para investigar a situação do menor no Brasil. O relatório resultante diagnosticou o que já era evidente: a FUNABEM não tinha condições de solucionar os problemas dos “menores”, nem dispunha dos recursos necessários para enfrentá-los.

No ano de 1979, o Código de Menores de início do século XX foi revisto, resultando na instituição do novo Código de Menores pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (BRASIL, 1979). Este código reconheceu a responsabilidade do Estado pelos “menores” em situação irregular. A Doutrina da Situação Irregular englobava jovens vítimas de maus tratos, vivendo em ambientes contrários aos “bons costumes” da sociedade, jovens autores de infrações, com desvios de conduta, entre outras situações. No entanto, o Código não abordava a prevenção ou garantia de direitos específicos a essa população, mas atuava sobre os conflitos existentes.

A década de 1980 marca-se no cenário brasileiro como um período de transformações nas políticas de atendimento às crianças e adolescentes. Foram articulados esforços entre os setores públicos federais e representantes da sociedade civil, além das mobilizações populares. Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, cujo artigo 227 estabelece o dever da família, da sociedade, do Poder Público e do Estado na proteção e garantia



do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Promulgado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um significativo avanço na proteção das infâncias brasileiras. Ele assegura proteção integral, considerando crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, amparados pela Doutrina de Proteção Integral. Esta legislação garante direitos iguais, independentemente de classe social, região de moradia, raça, etnia ou gênero. A criança é respeitada em sua integralidade, devendo usufruir de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Brasil, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é reconhecido como uma das legislações mais progressistas globalmente no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes. Ele está em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral da ONU, o Brasil oficializou seu compromisso em 20 de novembro de 1989. Essa convenção estabelece procedimentos para garantir direitos essenciais, abrangendo aspectos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Com isso, todas as crianças e adolescentes no Brasil passaram a ser considerados legalmente protegidos, com base no princípio da prioridade absoluta de atendimento, decorrente do processo de desenvolvimento em que se encontram, independentemente de sua origem social (Brasil, 1990).

No artigo 3º da Lei, estabelece-se que crianças e adolescentes têm o direito de usufruir de seus direitos fundamentais.

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 2015).

A nova Lei nº 8.069, de 1990, rompe com o caráter centralizador, assistencialista e repressor das legislações anteriores, baseadas no paradigma da correção, contribuindo assim para uma visão ampla e diversificada da infância e adolescência, longe das formas de violência. Com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adota-se uma nova ordem legal que abraça princípios descentralizadores e emancipatórios, articulando e integrando esforços para a criação de um Sistema de Garantia de Direitos. Este sistema é implementado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 113 de 2006, e engloba políticas públicas operacionalizadas por atores da sociedade civil, fóruns de debates, conselhos gestores e setoriais nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Um princípio fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente é a promoção de uma governabilidade participativa, menos centralizadora e com ampla participação popular. Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, juntamente com os conselhos tutelares, promovem ações paritárias entre o poder público e a sociedade civil, contrapondo-se ao tradicionalismo governamental brasileiro. Nesse contexto, cabe aos municípios a responsabilidade integral por todas as crianças e adolescentes em seu território, implicando na



autonomia local para formular, implementar, avaliar e investir em políticas de atendimento à infância e adolescência. É importante destacar que, enquanto alguns municípios alcançaram esses objetivos e desenvolveram práticas inovadoras, outros não conseguiram obter o compromisso político e a representatividade social necessários, permanecendo com ações punitivas e assistencialistas.

Outro aspecto notável da Lei Federal de proteção integral é a conquista dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como do Conselho Tutelar, que representam avanços democráticos significativos. Esses órgãos permitem uma participação política mais ampla nas decisões, evidenciando a importância da representação da sociedade civil.

Os Conselhos de Direitos são órgãos instituídos nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao fortalecimento do poder local e às relações entre o Estado e a sociedade civil. Eles têm a finalidade de formular e deliberar políticas sociais voltadas para a infância e a adolescência. Os Conselhos Tutelares, por sua vez, são compostos exclusivamente por membros da sociedade civil e têm a função de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990). Pela primeira vez na história brasileira, a sociedade participa ativamente na formulação, controle e execução das políticas de direitos infantojuvenis. Este processo de democratização participativa ocorre por meio da atuação dos conselhos. No entanto, é essencial reconhecer a existência de uma realidade contraditória nessa conquista, em que os conselhos representam não apenas espaços de luta e transformação, mas também de controle governamental e cooptação pelo poder público local. Ainda se faz necessário refletir sobre essa modalidade de gestão pública, que deve ser pautada pela parceria entre Estado e sociedade e orientada pelos princípios de descentralização e democratização na execução das políticas públicas.

Entretanto, apesar das legislações vigentes e do Sistema de Proteção, muitas crianças ainda enfrentam condições extremas, incluindo mortalidade, exploração, trabalho infantil e diversas formas de violência. Nos últimos anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem sido desafiado por um contexto de regressão dos direitos sociais, exacerbado pela culpabilização das populações mais pobres, especialmente das famílias com crianças e adolescentes. Paralelamente, observa-se a defesa de uma perspectiva punitiva, frequentemente legitimada pelo Estado.

O Brasil ainda expõe uma significativa parcela da sua população infanto-juvenil e suas famílias a diversas formas de adversidade, incluindo violência, trabalho infantil, marginalização, e crime, além de morte por fome e outras atrocidades.

Os avanços conquistados ao longo dos anos são fundamentais para garantir que toda criança tenha um desenvolvimento pleno e saudável, desfrutando de todos os direitos fundamentais. No entanto, lamentavelmente, milhares de crianças ainda estão excluídas desta realidade.

É fundamental discutir a realidade de crianças e adolescentes pobres, frequentemente marginalizados pela sociedade, e agir em defesa dos direitos de toda a população infanto-juvenil, independentemente de sua classe social. Devemos dialogar, refletir e questionar os ataques que



esses jovens enfrentam, lutando em prol de seus direitos. É necessário resistir e lutar por uma infância repleta de brincadeiras, sonhos, alegria e imaginação. Afinal, garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes é urgente, pois o futuro deles é agora!

### **3. RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Encerrando estas reflexões, mas mantendo o compromisso com a luta permanente em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, destaca-se a importância deste marco legal na proteção ao longo do tempo. Este estudo evidencia que o ECA é um avanço significativo na busca pela garantia de um desenvolvimento pleno dessas vidas em formação na sociedade, levando em conta suas realidades individuais, sociais, culturais, afetivas, cognitivas e espirituais. A vida das crianças e adolescentes importa para uma sociedade que almeja conquistar respeito universal e humanitário.

As políticas sociais, os movimentos sociais e as pesquisas acadêmicas desempenham hoje um papel fundamental na expansão do ECA, contribuindo para o seu fortalecimento e efetivação contínua para muitas infâncias e adolescências que são pobres, desprotegidas, violentadas e silenciadas por uma sociedade excludente, racista e conservadora. O compromisso com a proteção das crianças e adolescentes deve ser intensificado por meio de ações conjuntas, ou seja, pelo trabalho coletivo em redes sociais, permitindo que o ECA se torne uma referência tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Outro aspecto relevante é refletir, a partir do processo histórico, sobre o rompimento com as infâncias e adolescências que eram invisíveis e sobre a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na contemporaneidade. Por meio de suas disposições legais, o ECA vai além de assegurar o atendimento às necessidades básicas; ele busca promover o desenvolvimento integral da população infanto-adolescente, pavimentando o caminho para um futuro justo e equitativo para toda a sociedade.

Entretanto, apesar dos progressos alcançados, é fundamental destacar a luta contínua por políticas públicas eficazes, monitorando e avaliando a implementação dessas políticas pelo ECA. É essencial que os esforços sejam continuamente direcionados para identificar lacunas e aprimorar as ações destinadas à proteção da infância e adolescência.

Em suma, o ECA é um marco decisivo na história dos direitos infantis no Brasil, evidenciando a evolução na percepção e no tratamento da população infanto-juvenil como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Contudo, é fundamental manter o compromisso com a promoção da dignidade e do bem-estar dessa população, buscando sempre a construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, justa e responsável para as gerações futuras.



## REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Rev. Assoc. Brasil. Psicol. Esc. Educ.** v.2, nº 1, 2007, p.63-76.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso: 05 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 11 nov. 1941. Seção 1. p. 21338. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 dez. 1964.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso: 05 mar. 2025.

BRASIL. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº. 113 – CONANDA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos, CEDECA, 2006.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2009.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano XXVI nº 83, p. 63-83, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e sociedade no Brasil**. In: BRAZ, Marcelo (org.). Samba, cultura e sociedade: sambistas e trabalhadores entre a questão social e a questão cultural no Brasil. São Paulo: Expressão popular, 2013.

EURICO, Márcia Campos. **Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanha do racismo**. In: ECA: e a proteção integral de crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2020, p. 98-110.

FERNANDES, Rogério. KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. **Sobre a história da infância**. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes. (org.). A infância e sua educação: materiais, práticas e representações. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente:



uma necessária articulação. **Serviço Social e Sociedade**. nº 115. Especial. jun/set. 2013, p. 529.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora**. In: BRASÍLIA/DF. CFESS. Diálogos do cotidiano-assistente social: reflexões sobre trabalho profissional. Caderno 1, 2021.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950**. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.). História social da infância no Brasil. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Serviço Social e Sociedade**. nº 83. Ano XXVI. Especial, set. 2005 – Criança e adolescente.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Child and adolescent health and development**. Genebra: OMS, 2009. Disponível em: <http://www.who.int/child-adolescent-health/>. Acesso em: 28 out. 2024.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência**. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (orgs.). ECA: e a proteção integral de crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2020.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma.; CELESTINO, Sabrina. **A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem**. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). História social da infância no Brasil. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SHERER, Giovane Antonio. *et al.* Crise e questão social. Rebatimentos para infâncias, adolescências, juventudes e envelhecimentos. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, nº 42, p. 320-334, jul/dez. 2021.

STEARNS, Peter N. **A infância**. São Paulo: Contexto, 2006.

VOGEL, Arno. **Do estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.